

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2016

Institui o Sistema de Obras Públicas (SisOP).

Autor: Deputado ZÉ SILVA

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I – RELATÓRIO

Decorrente de diligências realizadas por comissão externa destinada ao acompanhamento de obras públicas efetivadas pela União ou com a aplicação de seus recursos, o projeto de lei em análise institui sistema destinado a armazenar informações relacionadas ao objeto sobre o qual se debruçou o referido colegiado. Serão incorporados a esse sistema, nos termos do art. 2º, os seguintes dados:

- as obras públicas, conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

- as empresas contratadas, identificadas com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e o número do respectivo processo licitatório;

- cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas;

- cronograma de execução físico-financeira inicial, suas atualizações e as etapas a realizar;

- medições realizadas e fotos do empreendimento;
- programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício, bem como os aditivos contratuais.

Também se prevê, no art. 3º do projeto, que serão incorporadas ao sistema “as decisões finais dos Tribunais de Contas respectivos que tenham considerado irregulares as despesas realizadas”.

Na justificativa da proposição, alega o signatário, coordenador da comissão externa anteriormente referida, que a iniciativa “visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país”. Além disso, ainda argumenta o autor, a aprovação do projeto “permitirá à sociedade o acompanhamento das obras públicas, permitindo o controle social e evitando que obras se tornem um estorvo ao invés de um benefício para a população”.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto condizente com o momento pelo qual passa o país. Existe uma ânsia mais do que justificável em torno do controle social da administração pública, tida pelos usuários de seus serviços como ineficaz e alheia a seus interesses.

Nessa circunstância, não há dúvida de que abrir a possibilidade de uma fiscalização mais efetiva relacionada à execução de obras públicas constitui medida oportuna e atinente a demandas inegáveis da população. A carga tributária do país, a despeito da crise econômica, vem apresentando um incremento paradoxal, o que acarreta em outra justificativa mais do que sólida para que se permita aos onerados verificar de que forma seus recursos estão sendo empregados.

Deve-se enfatizar que o ajuste fiscal em curso somente será bem sucedido se for secundado pela racionalização dos gastos públicos. E

ninguém é mais habilitado para auxiliar no atingimento desse objetivo do que aqueles que efetivamente sustentam a administração pública.

Em razão do exposto, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

